



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

LEI MUNICIPAL N.º 073/2001

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

Define novos parâmetros da Lei Orçamentária Anual da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos, reduz a remuneração dos Vereadores do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, em obediência às disposições insculpidas Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica do Município de Serrinha dos Pintos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2001, incluídos os subsídios dos Vereadores, a remuneração dos servidores da Câmara Municipal e excluídos os gastos com inativos é fixado em R\$ 124.904,64 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondentes a oito por cento (8%) do somatório da receita tributária do Município e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício de 2000 (R\$ 1.561.308,20), conforme dispõe no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 2º. É definido em R\$ 10.408,72 (dez mil, quatrocentos e oito reais e setenta e dois centavos) o valor da parcela mensal (duodécimo) a ser repassada pelo Prefeito Municipal ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 3º. Nos termos do § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, a Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos não gastará, no exercício de 2001, com a folha de pagamento de seus servidores e agentes políticos, mais que R\$ 87.433,24 (oitenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), correspondentes a setenta por cento (70%) de sua receita.

Parágrafo único. Ficam incluídos na totalização de que trata este artigo e contabilizados como “outras despesas de pessoal”, os gastos decorrentes dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar Nacional n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (DOU 05/05/2000).

Art. 4º. Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica reduzido, para o exercício de 2001 e em 10 % (dez por cento), o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Serrinha dos Pintos, passando este a ser fixado em R\$ 516,36 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

Parágrafo único. Pelo mesmo motivo e para o mesmo período, o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal passa a ser estipulado em R\$ 860,60 (oitocentos e sessenta reais e sessenta centavos).

Art. 5º. Os valores dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos, para o exercício de 2001, passam a ser os definidos no anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O salário família é fixado em R\$ 9,58 (nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 6º. Fica a Câmara Municipal autorizada a, mediante edição de Resolução, ajustar o seu Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD às disposições ditadas por esta Lei.

Parágrafo único. Fica incorporado ao orçamento do Poder Executivo do Município de Serrinha dos Pintos para o exercício de 2001 o saldo remanescente decorrente da redefinição de que trata o art. 1º desta Lei (R\$ 36.995,36), ficando o Senhor Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto, efetuar as alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD respectivo.

Art. 7º. As despesas com pessoal decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotação própria, consignada no orçamento anual da Câmara Municipal de Serrinha dos Pintos.

Art. 8º. Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal n.º 069, de 29 de setembro de 2000, que fixou a remuneração dos agentes políticos – Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais – para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001 e da Lei n.º 071, de 04/12/2000 – Lei Orçamentária Anual, naquilo que couber.

Serrinha dos Pintos / RN, 19 de fevereiro de 2001, 180º da Independência e 113º da República.



LUIZ GONZAGA DE QUEIROZ.

Gabinete do Prefeito, em 19 de Fevereiro de 2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS

LEI MUNICIPAL N.º 073/2001

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO CARGO	VENCIMENTOS FEVEREIRO - MARÇO	VENCIMENTOS ABRIL - DEZEMBRO
Secretário Geral	302,00	360,00
Diretor de Departamento	302,00	360,00
Chefe de Gabinete	226,50	270,00
Coordenador de Divisão	151,00	180,00
Aux. Serv. Gerais – ASG	151,00	180,00
Contador	302,00	360,00